

CERTIDÃO DECRETO MUNICIPAL N° 093 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.
CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO

EM 30/12/25


SIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO
SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO

Institui e homologa o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Município de Cupira/PE, para o quadriênio 2025–2029, e estabelece providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar políticas públicas eficazes voltadas à promoção da igualdade de gênero e à erradicação de todas as formas de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a importância da implementação de ações articuladas entre os entes federativos, em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e com o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), bem como nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW);

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Cupira/PE (2025–2029), elaborado no âmbito da Secretaria da Mulher, a partir de diagnóstico local e escuta da rede de proteção,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Município de Cupira, com vigência no período de 2025 a 2029, conforme disposto em anexo único a este Decreto.

Art. 2º O Plano tem como finalidade orientar e integrar ações permanentes de prevenção, acolhimento, proteção e garantia de direitos das mulheres em situação de violência, no território municipal, estruturando-se nos seguintes eixos estratégicos:

- I – ações educativas e preventivas;
- II – consolidação e fortalecimento da rede de atendimento;
- III – proteção integral e efetivação de direitos;
- IV – promoção da autonomia econômica das mulheres;

V – responsabilização e acompanhamento do agressor;

VI – estímulo à mobilização social e comunitária.

Art. 3º A coordenação, o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano competem à Secretaria da Mulher, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal, conselhos de direitos e instituições parceiras, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

I – Realizar o monitoramento periódico das ações previstas;

II – apresentar relatórios semestrais de avaliação;

III – sugerir revisões e aprimoramentos conforme indicadores e diagnósticos;

IV – fomentar a formação continuada dos profissionais que integram a rede de atendimento.

Art. 4º As ações previstas no Plano deverão ser executadas de forma contínua ao longo de sua vigência, observadas as metas, prioridades e o cronograma definidos pela Secretaria Executiva da Mulher.

Art. 5º O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher passa a integrar a política pública municipal de promoção e defesa dos direitos das mulheres, servindo como diretriz para a elaboração de programas, projetos e instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cupira-PE, 30 de dezembro de 2025.

EDUARDO Assinado de forma
DA FONSECA digital por EDUARDO
LIRA:04379762467 DA FONSECA
62467 LIRA:04379762467
EDUARDO DA FONSECA LIRA
Dados: 2025.12.30
12:20:47 -03'00'

PREFEITO